



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **Tomada de Preços**

**014/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO COSTA LEAL, ORA  
DENOMINADA LADEIRA DA RUA 40, BAIRRO  
COHAB, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES  
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 014/2022 destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO COSTA LEAL, ORA DENOMINADA LADEIRA DA RUA 40, BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 015.285/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”,** nos seguintes termos:

### **1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3\_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a seguinte empresa:

- ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME

### **2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME – R\$ 1.153.239,05 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil reais, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 5 e 6, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a

AA

813  
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 1.153.239,05 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil reais, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.153.239,05 x 70%): R\$ 807.267,33 (Oitocentos e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);

Neste contexto, a empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME encontram-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 6.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 1.264.094,29 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME, a mesma encontra-se **DESCLASSIFICADA**, pois na verificação observou-se que os preços unitários praticados nos itens 1.6, 1.7 e 5.5 foram superiores aos preços estimados pela Prefeitura. Além disso, o quantitativo empregado no item 4.8 (190.760,23) não corresponde ao valor real, que seria o somatório do valor total dos itens 4.5, 4.6 e 4.7 ( $23.106,08 + 69.207,67 + 85.041,70 = 177.355,45$ ). Sendo assim, ao aplicar a bonificação de 15,28% sobre 177.355,45, teríamos como valor total R\$ 27.099,91, ao invés de R\$ 29.148,16 como foi praticado pela empresa.

Vale ressaltar a **DECISÃO FINAL** publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas no dia 16 de dezembro de 2022 em desfavor da empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVAS LTDA por apresentação de documento inautêntico no momento da participação da Tomada de Preços nº 006/2022, ficando a empresa impedida de licitar pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação, conforme processo administrativo nº 025.332/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

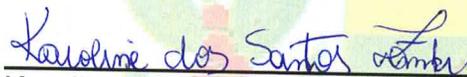
4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 014/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa de acordo com análise das composições de custo.

Este é o parecer,

São Mateus, 28 de dezembro de 2022.

Encaminhe-se à origem



Karoline dos Santos Zambi  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto: 13.488/2022

Aprovado por:

  
Francisco Pereira Pinto  
Secretário Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de São Mateus  
Decreto: 13.395/2021